

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18.515/37.

2a-

E/2C.

33.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional consulta se o pagamento das aposentados constantes da relação do fls. 3 incide na proibição de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 24, de 29 de Novembro ultimo, visto as mesmas receberem também vencimentos de inatividade pelo Tesouro Nacional!

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar proibida a acumulação em aposento, submetendo porém, o caso à deliberação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem deverá ser enviado o processo.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende. Presidente.

a) Alvaro Corrêa de Silva. Relator.

a) J. Leonel de Resende Alvim. Procurador
Fui presente. Geral-

Publicado no "Diário Oficial" em 24/2/1938.